PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN - MG
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 021/2026
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2026)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de José Raydan/MG, por intermédio do Setor de Licitações e Contratos, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço por item, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observada a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas aplicáveis, conforme as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Data da sessão: 09 de novembro de 2026, às 08h00min.
Link: www.licitardigital.com.brwww.licitardigital.com.br
Horário da fase de lances: 08h00min às 14h00min.

1. **O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de materiais pedagógicos destinados ao apoio das ações e campanhas de educação, prevenção e promoção em saúde desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde de José Raydan/MG, com atendimento às unidades básicas de saúde e às atividades do Programa Saúde na Escola - PSE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso e seus anexos.**

1.1. A contratação será julgada por item.

1.2. O fornecedor poderá participar do item de seu interesse, observadas as condições deste Aviso.

1.2.1. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as especificações e demais exigências deste Aviso e de seus anexos.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por Item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras Eletrônica, disponível no endereço eletrônico: www.licitardigital.com.br.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre o fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre o fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Serão estendidas as participantes do subitem 2.3 (cooperativas) os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica a proposta com a descrição do objeto ofertado, marca/modelo quando aplicáveis e preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, tributos, fretes, seguros e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos bens.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e/ou Estudo Técnico Preliminar, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os bens nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la, desde que obedeça as diretrizes legais de prazos e execuções, não ultrapassando o limite de encerramento de recebimento das propostas;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.10. A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade de cumprimento das condições do Termo de Referência e deste Aviso, assumindo o proponente o compromisso de fornecer o objeto nas especificações, quantidades e condições estabelecidas, inclusive com substituição dos bens recusados quando cabível.

3.10.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.10.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

Nota Explicativa: a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.10.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.10.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.10.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.10.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir do horário estabelecido neste Aviso, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio eletrônico, encerrando-se no horário indicado para a fase de lances.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo entre os lances observará a parametrização da plataforma Licitar Digital e as regras divulgadas no procedimento, vedada a utilização de regra incompatível com o sistema eletrônico.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá´ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.7.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.8. Para fins de análise da proposta quanto ao atendimento às especificações do objeto, poderá ser colhida manifestação da Secretaria Municipal de Saúde ou de área técnica competente.

5.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.10. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos de habilitação exigidos neste edital inclusos na plataforma eletrônica dentro do prazo limite previsto neste edital, bem como consulta no:

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar as documentações para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após o encerramento do procedimento e a autorização da contratação pela autoridade competente, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, conforme a solução formal adotada pela Administração.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de extinção contratual observarão os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis.

7.4. O prazo de vigência será o estabelecido no Termo de Referência e no instrumento contratual, contado da respectiva formalização.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 1 % (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12, Nos termos do art. 156, §3º da Lei nº 14.133/21

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos

termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no sítio oficial do Município de José Raydan/MG, em www.joseraydan.mg.gov.br/licitacoes, e na Plataforma Licitar Digital, em www.licitardigital.com.br, sem prejuízo das demais formas de publicidade legalmente exigidas.www.José Raydan.mg.gov.com.br

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso e de seus anexos, a interpretação deverá preservar a coerência do conjunto documental e a solução definida na fase preparatória, observada a legislação aplicável.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I - Documentação exigida para habilitação;

9.13.2. ANEXO II - Termo de Referência;

9.13.3. ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato;

JOSÉ RAYDAN/MG, 02 de outubro de 2026

Verá Lúcia Gonçalves
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 **1. Habilitação jurídica:**

1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja autenticidade poderá ser verificada em sítio oficial.

1.3 1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou outra forma empresarial admitida: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado do documento comprobatório de seus administradores.

1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 **Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de

02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais **ou** municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3 **Qualificação econômico-financeira:**

3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, quando exigível.

4 Qualificação técnica:

4.1. Será exigida a apresentação de atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante já forneceu bens compatíveis ou similares em características, natureza e complexidade com o objeto licitado, de modo a demonstrar aptidão para o fornecimento do Kit Saúde Integral.

4.2. O atestado deverá conter elementos suficientes para identificação do emitente, do fornecedor, do objeto fornecido e das características gerais do fornecimento, admitindo-se diligência destinada à confirmação de sua autenticidade, conteúdo ou alcance, quando necessária.

4.3. Para fins de comprovação da conformidade técnica do Item 01 – Kit Saúde Integral, será obrigatória a apresentação, pelo fornecedor mais bem classificado, de catálogo, folder, ficha técnica ou documento técnico equivalente, referente ao kit efetivamente ofertado, contendo informações suficientes para permitir a verificação objetiva da conformidade do conjunto e de seus respectivos componentes com todas as especificações constantes do Termo de Referência.

4.3.1. A documentação técnica apresentada deverá identificar, de forma clara e individualizada, todos os componentes integrantes do Kit Saúde Integral, contemplando, no mínimo, os 8 (oito) manuais didáticos, o teatro de fantoches SUS, o conjunto de fantoches endemias, o avental da mama, a fantasia do Zé Gotinha, a fantasia do mosquito da dengue, a fantasia do preservativo, o conjunto de dentes, a fantasia do palhaço, as embalagens individuais e a sacola destinada ao acondicionamento do conjunto completo.

4.3.2. O catálogo, folder, ficha técnica ou documento equivalente deverá conter, para cada componente, conforme aplicável, informações relativas às dimensões, composição dos materiais, tecidos empregados, tipo e densidade das espumas, quantidade de peças, características construtivas, funcionalidades, acabamento, sistema de fixação, acondicionamento, conteúdo pedagógico e demais características técnicas exigidas no Termo de Referência.

4.3.3. Em relação aos 8 (oito) manuais didáticos, a documentação deverá permitir a verificação das dimensões, materiais empregados, quantidade de folhas, conteúdo pedagógico, identificação da obra, autoria e demais elementos técnicos exigidos, bem como a indicação dos respectivos ISBN válidos, quando exigidos na especificação.

4.3.4. Para os componentes cuja especificação exija certificação compulsória ou comprovação de conformidade perante o INMETRO, deverá ser apresentada documentação apta a identificar o produto certificado e demonstrar sua correspondência com o componente efetivamente ofertado, observada a regulamentação aplicável.

4.3.5. As imagens apresentadas deverão possibilitar a visualização adequada dos produtos ofertados e guardar correspondência com as características declaradas na documentação técnica, não sendo suficiente a apresentação de imagens meramente ilustrativas ou genéricas quando estas não permitirem identificar o produto efetivamente ofertado.

4.3.6. A documentação técnica deverá guardar correspondência inequívoca com a marca, modelo, referência, linha, versão ou configuração efetivamente ofertada, quando tais elementos forem aplicáveis. Caso o produto seja de fabricação própria ou não possua identificação comercial por modelo, o fornecedor deverá apresentar ficha técnica, declaração do fabricante ou documento equivalente que individualize suficientemente o produto ofertado e suas características.

4.3.7. Caso um único catálogo ou folder contemple vários produtos, modelos, tamanhos ou configurações, o fornecedor deverá indicar expressamente, mediante marcação, referência, página ou outro meio objetivo, quais produtos correspondem aos componentes integrantes do Kit Saúde Integral ofertado.

4.3.8. Não será considerada suficiente documentação que apresente apenas descrição genérica do kit, reprodução integral do texto do Termo de Referência ou declaração desacompanhada de elementos técnicos capazes de demonstrar objetivamente as características do produto ofertado.

4.3.9. Poderão ser aceitos, de forma complementar ao catálogo ou folder, fichas técnicas, manuais, certificados, registros, declarações do fabricante, relatórios de ensaio, documentos de conformidade, fotografias técnicas ou outros documentos idôneos, desde que se refiram ao mesmo produto originalmente ofertado e permitam a confirmação das exigências estabelecidas.

4.3.10. A Administração poderá promover diligência destinada exclusivamente a esclarecer, confirmar ou complementar informações técnicas relativas ao produto já ofertado, vedada a utilização da diligência para substituir marca, modelo, referência, composição ou configuração por produto materialmente distinto daquele apresentado na proposta.

4.3.11. A análise de conformidade considerará o atendimento integral das especificações mínimas previstas para o kit e seus componentes. Serão admitidas características técnicas superiores às exigidas, desde que não prejudiquem a finalidade pedagógica, funcionalidade, segurança, compatibilidade e utilização pretendida pela Administração.

4.3.12. A não apresentação do atestado de capacidade técnica ou da documentação técnica exigida, bem como a impossibilidade de comprovação objetiva de que o kit ofertado e seus componentes atendem às especificações mínimas estabelecidas, após eventual diligência cabível, poderá ensejar a inabilitação ou desclassificação, conforme a natureza do documento e a fase procedimental correspondente.

JOSÉ RAYDAN/MG, 02 de outubro de 2026

Verá Lúcia Gonçalves
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Aquisição de materiais pedagógicos para apoio às ações e campanhas de educação, prevenção e promoção em saúde desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde de José Raydan/MG, com atendimento às unidades básicas de saúde e às atividades do Programa Saúde na Escola - PSE, mediante fornecimento de 01 (um) Kit Saúde Integral, conforme especificações abaixo.

KIT SAÚDE INTEGRAL			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE
01	Kit Saúde Integral, composto por: 8 (oito) manuais didáticos, confeccionados em tecido tactel bora bora, 100% poliéster, com conteúdo em sublimação e bagum. Contém 4 (quatro) folhas preenchidas com espuma de 0,5 cm de densidade 20. Cada manual mede 30 cm × 30 cm. Costuras reforçadas com fio 100% poliéster, com capa identificando o nome do manual e autora, e, mais quatro folhas internas contendo explicações, formas de uso, objetivos de aprendizagem e campos de experiências conforme a BNCC. Todos os manuais devem possuir ISBN válido e certificação do INMETRO, conforme Portaria nº 302/2021. 1 (um) teatro de fantoches SUS, confeccionado em tecido tactel bora 100% poliéster com arte em sublimação e fundo em bagum, medindo 1,70 m x 80 cm, abertura de 46 cm x 60 cm, cortinas em tecido velboa, tubo extensível de 77 cm a 1,05 m para fixação. Costuras reforçadas feitas com fio 100% poliéster. Item certificado pelo INMETRO, conforme Portaria nº 302/2021. 1 (um) conjunto de fantoches endemias, composto por 9 (nove) fantoches, sendo eles: menina negra, menino branco, mosquito da dengue, escorpião, rato, agente de saúde (homem), caixa d'água, pneu e zé gotinha, confeccionados em tecido Welboa, feltro, tecido Oxford, malha, olhos em PVC rígido, boca em plástico PET 40, cabelo em lã e kanekalon, preenchidos com fibra sintética e espuma densidade 23, medidas aproximadas de 40 cm x 35 cm Costuras reforçadas feitas com fio 100% poliéster. Item certificado pelo INMETRO, conforme Portaria nº 302/2021. 1 (um) avental da mama, confeccionado em malha com armação em espuma densidade 22, seios preenchidos com fibra, um deles com uma bola em plástico simulando um nódulo, barriga simulando gestação preenchido com fibra, alças para fixar no corpo. Costuras reforçadas feitas com fio 100% poliéster. Item certificado pelo	KIT	01

	INMETRO, conforme Portaria nº 302/2021. 1 (uma) fantasia do zé gotinha, dois em um, (masculino e feminino), tamanho GG adulto, macacão feito em malha com símbolo do SUS, pés em malha com fundo em bagum, cabeça em pele sintética com armação em espuma densidade 22, olhos com rede branca, boca e sobrancelhas em feltro, fantasia com saia e laço rosa removíveis para caracterizar feminino. Costuras reforçadas feitas com fio 100% poliéster. 1 (uma) fantasia do mosquito da dengue, dois em um, (masculino e feminino), tamanho GG adulto, macacão feito em malha com asas preenchidas com espuma densidade 22, rabo feito em malha preenchido com fibra, pés em malha com fundo em bagum, cabeça em malha com armação em espuma densidade 22, olhos e forração interna da cabeça com rede branca, fantasia com saia e laço vermelho removíveis para caracterizar a mosquita. Costuras reforçadas feitas com fio 100% poliéster. 1 (uma) fantasia do preservativo, dois em um, (masculino e feminino), tamanho GG adulto, confeccionado em tecido Tactel bora 100% poliéster com sublimação frontal e traseira armação com espuma densidade 23, um dos lados caracterizando preservativo masculino e outro preservativo feminino, medindo 75 cm x 88 cm, macacão em malha tamanho GG adulto com pés em malha e solado em bagum preto. Costuras reforçadas feitas com fio 100% poliéster.1 (um) conjunto de dentes, representando 1 (um) dente sadio e 1 (um) dente com cáries, confeccionados em velboa branco com armação em espuma densidade 22, medindo 60 cm x 40 cm x 15 cm, boca em feltro e olhos em plástico rígido, um dos dentes com duas manchas pretas em feltro caracterizando cáries, 20 alimentos medindo 10 cm x 10 cm confeccionados em tecido tactel bora 100% poliéster com arte em sublimação e fundo em bagum com velcro para fixar nos dentes. Costuras reforçadas feitas com fio 100% poliéster. 1 (uma) fantasia do palhaço, tamanho GG adulto, macacão confeccionado em tecido Oxford de várias cores, com dois bolsos e zíper para vestimenta, gravata em cetim com armação em espuma, chapéu em velboa de cores variadas e armação em espuma, sapato em velboa colorido com fundo em bagum. Costuras reforçadas feitas com fio 100% poliéster Todos os itens do kit devem ser acondicionados individualmente em embalagens confeccionadas em TNT com zíper, garantindo organização, proteção e praticidade no transporte. O conjunto completo será acondicionado em 1 (uma) sacola, fabricada em nylon 600, medindo 1,20 m × 1,20 m, com costuras reforçadas em fio 100% poliéster, fechamento por zíper resistente e alças para manuseio seguro. A sacola contém emblema institucional confeccionado em tecido tactel bora, 100% poliéster, com arte aplicada por sublimação de alta definição, assegurando durabilidade da identidade visual do produto. Todos os itens do kit atendem aos requisitos técnicos e pedagógicos previstos para uso do		

	público infantil, assegurando qualidade, durabilidade e segurança conforme a legislação vigente.		

2. 2. DO PRAZO CONTRATUAL

2.1. 2.1. A vigência contratual será compatível com o prazo necessário ao fornecimento, recebimento definitivo e cumprimento das obrigações decorrentes, observado o art. 105 da Lei nº 14.133/2021 e o instrumento de contratação.

3. 3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Secretaria Municipal de Saúde necessita dispor de recursos pedagógicos adequados para apoiar as ações de educação, prevenção e promoção em saúde realizadas pela rede municipal, inclusive nas unidades básicas de saúde e no Programa Saúde na Escola - PSE.

3.2. A necessidade decorre da importância de comunicar orientações preventivas de modo compreensível, participativo e compatível com diferentes públicos, associando a atuação dos profissionais de saúde a recursos de demonstração e interação em temas como endemias, dengue, vacinação, saúde bucal, prevenção de doenças e demais campanhas educativas.

3.3. A indisponibilidade desses recursos reduz as possibilidades de abordagem lúdica, demonstração prática e diversificação das estratégias de comunicação, podendo limitar a efetividade pedagógica das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.4. O fornecimento busca ampliar os meios institucionais de educação em saúde, com bens reutilizáveis, seguros, duráveis e adequados à finalidade pedagógica, sem substituir a mediação técnica dos profissionais responsáveis pelas ações.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os bens possuem natureza comum, na medida em que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente por especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução consiste no fornecimento de um conjunto integrado de materiais pedagógicos de saúde, reunindo manuais, recursos cênicos, fantoches, fantasias e

materiais demonstrativos destinados a diferentes abordagens educativas da Secretaria Municipal de Saúde.

5.2. A composição do kit deverá permitir uso institucional reiterado, acondicionamento organizado e transporte entre as ações da Secretaria e das unidades de saúde, com materiais resistentes, higienizáveis, seguros e compatíveis com a utilização pedagógica.

5.3. Os componentes deverão ser entregues completos e em condições de uso, observadas as especificações técnicas, dimensões, materiais, acabamento, acondicionamento e certificações aplicáveis a cada componente, sem exigência de marca determinada.

5.4. A solução deverá favorecer a durabilidade e o reaproveitamento dos materiais em campanhas distintas, reduzindo a necessidade de aquisição recorrente de recursos pedagógicos equivalentes e permitindo a seleção do componente adequado a cada atividade.

6 6. MODELO DE AQUISIÇÃO DO OBJETO

6.1. A aquisição será realizada por Dispensa Eletrônica, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, conforme este Aviso de Contratação Direta.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. O fornecimento será realizado em entrega única, mediante autorização de fornecimento ou instrumento equivalente, no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, com conferência quantitativa e qualitativa dos componentes do kit.

8 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintesinfrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, aofuncionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente

devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

• Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei asseguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

• Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas eorientações dos órgãos de controle.

8.2. A sanção prevista no inciso I do item 7.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2.1. A sanção prevista no inciso II do item 7.2, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por

cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

8.2.2. A sanção prevista no inciso III do item 7.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de José Raydan/MG, pelo máximo de 3 (três) anos.

8.2.3. A sanção prevista no inciso IV do item 17.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 7.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.2.4. A sanção estabelecida no inciso IV do item 7.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

8.2.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 7.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

8.2.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.2.7. A aplicação das sanções previstas no item 7.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.2.8. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 7.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.2.9. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 7.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9. DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

10. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado após o recebimento definitivo do objeto e a regular liquidação da despesa, no prazo definido no instrumento contratual, mediante apresentação de documento fiscal válido e atesto do responsável competente.

10.2. Havendo erro no documento fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação, o prazo ficará suspenso até o saneamento pela contratada, reiniciando-se após a regularização, sem ônus adicional para a Administração.

10.3. Será considerada data do pagamento o dia em que for emitida a ordem bancária.

10.4. Eventual irregularidade fiscal superveniente será tratada mediante notificação e adoção das providências legais cabíveis, sem retenção indevida de parcela incontroversa correspondente a objeto regularmente recebido, quando juridicamente aplicável.

10.5. Persistindo irregularidade que comprometa a manutenção das condições de contratação, a Administração adotará as medidas previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.6. Não se aplica ao presente procedimento qualquer autorização excepcional fundada na Medida Provisória nº 1.047/2021; a regularidade da contratada observará a legislação vigente.

10.7. No pagamento serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

10.8. 10.8. A contratada optante pelo Simples Nacional receberá o tratamento tributário previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mediante comprovação válida de seu enquadramento, quando necessária.

11. 11. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. A seleção será realizada por Dispensa Eletrônica, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, mediante critério de julgamento de menor preço por item.

12. 12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. 12.1. A estimativa do valor da contratação será aquela constante da pesquisa de preços e da memória de cálculo integrantes dos autos, observados os critérios de comparabilidade e as especificações do objeto.

13. 13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. 13.1. A despesa será suportada pelas dotações e fontes consignadas para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme declaração orçamentária e financeira integrante dos autos.

Dotação orçamentária: _____

Fonte/Ficha: _____

14. 14. DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. 14.1. Os preços contratados serão fixos no período inicial de um ano contado da data do orçamento estimado, observada a disciplina legal aplicável ao reajuste.

14.2. 14.2. Ultrapassado o interregno mínimo de um ano, eventual reajuste observará índice oficial compatível com a natureza do objeto, conforme definido no instrumento contratual e na legislação aplicável.

14.3. 14.3. O reajuste somente incidirá sobre obrigações executadas após a ocorrência da anualidade e será formalizado pelo instrumento juridicamente adequado.

14.4. 14.4. O reajuste não se confunde com revisão ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, que depende da ocorrência e comprovação de evento legalmente caracterizado.

13.5. 14.5. O equilíbrio econômico-financeiro poderá ser restabelecido nas hipóteses do art. 124, II, 'd', da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento instruído e demonstração do fato gerador, do nexo causal e da repercussão econômica.

13.6. 14.6. O pedido de recomposição será analisado com base em documentos idôneos e parâmetros de mercado pertinentes ao evento alegado, mediante decisão administrativa motivada.

Verá Lúcia Gonçalves
Secretária Municipal de Saúde

DISPENSA ELETRÔNICA Nº ___/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2026

O MUNICÍPIO DE JOSÉ RAYDAN/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.613.072/0001-77, com sede na Rua das Flores, nº 25, Centro, José Raydan/MG, CEP 39.775-000, doravante denominado CONTRATANTE, e _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede em _____, neste ato representada por _____, CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato decorrente do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2026 e da Dispensa Eletrônica nº ___/2026, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1. O presente contrato decorre do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2026 e da Dispensa Eletrônica nº ___/2026, processados com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de materiais pedagógicos para apoio às ações e campanhas de educação, prevenção e promoção em saúde desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde de José Raydan/MG, mediante fornecimento de 01 (um) Kit Saúde Integral, conforme Termo de Referência.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente à proposta final aceita, conforme planilha abaixo e demais condições deste instrumento.

ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	VL. UNIT	VL. TOTAL
1	KIT	1	Kit Saúde Integral - conforme Termo de Referência			

4 – CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1. O pagamento será realizado após o recebimento definitivo do objeto e a regular liquidação da despesa, no prazo estabelecido no Termo de Referência, mediante documento fiscal válido e atesto do responsável competente.

4.2. Os preços observarão as regras de reajuste e de preservação do equilíbrio econômico-financeiro previstas no Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021.

4.3. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser formulados por escrito e instruídos com documentos que demonstrem o fato gerador, o nexo causal e a repercussão econômica, sendo decididos pela Administração em prazo compatível com a instrução, observado o art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. A recomposição, quando reconhecida, limitar-se-á à repercussão efetivamente comprovada sobre a equação econômico-financeira original, vedada a adoção automática de variações genéricas de mercado.

4.5. Eventual redução de preços por alteração das condições de mercado será tratada mediante procedimento administrativo próprio, assegurados contraditório e motivação.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DAS ENTREGAS

5.1. O objeto deverá ser entregue em remessa única, no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde em José Raydan/MG, correndo por conta da CONTRATADA as despesas com transporte, frete, carga, descarga, acondicionamento e demais custos necessários ao fornecimento. O prazo de entrega será o definido na autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

5.2. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável designado, para conferência inicial, e definitivamente após a verificação da conformidade dos componentes do kit com o Termo de Referência e a proposta.

5.3. O objeto ou componente recusado por desconformidade deverá ser substituído, sem ônus para o Município, no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6 - CLÁUSULA SEXTA – ENCARGOS

6.1. Os preços incluem tributos, encargos, fretes, seguros, acondicionamento, transporte, descarga e todas as demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

7.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Comunicar imediatamente ao Município qualquer fato que possa comprometer o prazo ou a conformidade do fornecimento;

7.2. Manter, durante a execução, as condições de habilitação e contratação exigidas;

7.3. Fornecer o kit completo nas especificações contratadas, responsabilizando-se por transporte, acondicionamento, integridade, qualidade e substituição de componentes recusados;

8 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

8.1. Prestar à CONTRATADA os esclarecimentos necessários ao fornecimento e indicar o local de entrega;

8.2. Receber, conferir e atestar o objeto, bem como efetuar os pagamentos devidos após a regular liquidação da despesa;

8.3. Acompanhar a execução, registrar ocorrências e comunicar formalmente desconformidades à CONTRATADA.

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas correrão à conta das dotações e fontes destinadas à Secretaria Municipal de Saúde, conforme declaração orçamentária e financeira integrante do processo.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e as condições deste instrumento.

10.2. A recusa injustificada em formalizar a contratação após regular convocação poderá ensejar as sanções legalmente cabíveis, mediante processo administrativo.

10.3. O atraso injustificado na entrega poderá ensejar multa moratória, observados os parâmetros previstos no Aviso, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

10.4. A inexecução parcial ou total poderá ensejar multa compensatória e demais sanções cabíveis, conforme gravidade, extensão do inadimplemento e prejuízo causado.

10.5. A aplicação de sanções considerará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos causados.

10.6. As sanções somente serão aplicadas após o devido processo legal, assegurados contraditório e ampla defesa.

10.7. A extinção do contrato por inadimplemento não afasta a aplicação das penalidades e a obrigação de reparar integralmente os danos causados.

10.8. Multas e indenizações observarão a forma de cobrança legalmente admitida, vedada compensação automática sem regular apuração e garantia de defesa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto nem a cessão do contrato sem autorização expressa da Administração e fundamento jurídico cabível.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. A extinção contratual observará os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante motivação, formalização no processo e garantia do contraditório e da ampla defesa quando cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE E EFICÁCIA

13.1. A divulgação do contrato e dos atos exigíveis será realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e nos demais meios legalmente cabíveis, observado o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

14.1 - A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao Município, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Município, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

14.2 - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Município, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Município a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

14.3 - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do Município, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao Município a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As

providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o Município, nos termos desta cláusula.

14.4 - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Município, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao Município, mediante a adoção das seguintes providências: Dedução de créditos da contratada; Medida judicial apropriada, a critério do Município.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

15.1. O contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas, com o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e a Lei nº 14.133/2021.

15.2. Integram a contratação, independentemente de transcrição, o Aviso de Contratação Direta, o Termo de Referência, a proposta aceita e os demais documentos que componham validamente o processo.

15.3. O regime jurídico do presente contrato é o da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

15.4. Fica eleito o foro da comarca competente para o Município de José Raydan/MG para dirimir controvérsias não resolvidas administrativamente, observada a legislação aplicável.

15.5. E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, após leitura e conferência.

JOSÉ RAYDAN/MG, _____ de _____ de 2026 .

MUNICÍPIO DE JOSÉ RAYDAN/MG
CONTRATANTE

CNPJ Nº _____
CONTRATADO

Testemunhas: